

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

MURITIBA E REGIÃO

2025

Pelo presente instrumento, firmam CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado o **SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADO DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA, SINDSUPER**, CNPJ/MF nº 01.573.537/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gabriel Nascimento da Costa, brasileiro, portador do CPF nº. 796.552.035-49 e do outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MURITIBA E REGIÃO/BA**, Inscrito no MTE Sob o CNPJ/MF no 52.142.603/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **NOERIVAN DO NASCIMENTO PEREIRA**, inscrito no CPF sob o Nº 711.507.735-53, respectivamente, todos devidamente autorizados por suas Assembleias, celebram o presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com a finalidade de tratar exclusivamente quanto as disposições do **FERIADO DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA 2025**, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

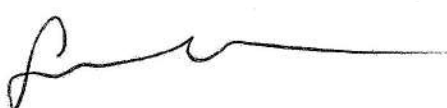
CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

As cláusulas negociadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam todas as empresas de Supermercados e Atacado de Auto Serviços, mercadinhos e minimercados, localizadas nos municípios ADUSTINA, ANTÔNIO CARDOSO, APUAREMA, ARATUÍPE, BARRO PRETO, BURITIRAMA, CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, CANUDOS, CONCEIÇÃO DA FEIRA, CORAÇÃO DE MARIA, CORONEL JOÃO SÁ, CURAÇÁ, FÁTIMA, FEIRA DA MATA, HELIOPOLIS, IBIRAPITANGA, IRAJUBA, ITIRUÇU, JAGUARIBE, LAFAIETE COUTINHO, LAJEDO DO TABOCAL, MURITIBA, NOVA ITARANA, NOVO TRIUNFO, PEDRO ALEXANDRE, PLANALTINO, SITIO DO QUINTO E UAUÁ no estado da Bahia.

CLÁUSULA 3ª – DO TRABALHO NOS FERIADOS DE CARNAVAL E SEMANA SANTA 2025

As partes convencionam que **FICA PROIBIDO O FUNCIONAMENTO** dos supermercados, atacados de autoatendimento, mercadinhos e minimercados na **"segunda-feira de Carnaval"**

Noerivan do Nascimento Pereira 



(03/03/2025). Por outro lado, **FICA AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO** desses estabelecimentos na Sexta-feira Santa **(18/04/2025).**

Parágrafo único – O descumprimento desta cláusula sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa no valor de 05 salários-mínimos, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MURITIBA E REGIÃO/BA.**

CLÁUSULA 4ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

As entidades sindicais convenientes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições desta Convenção Coletiva, garantindo sua efetividade.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva em 3 (três) vias de igual teor e forma

Salvador/BA, 17 de fevereiro de 2025

Noerivan do Nascimento Pereira

NOERIVAN DO NASCIMENTO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MURITIBA E REGIÃO/BA

Gabriel Nascimento da Costa

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA

Presidente

Sindicato Dos Supermercados e Atacados de Auto-Serviço do Estado da Bahia –

SINDSUPER

Igor Roseno

IGOR ROSENO

Advogado OAB/BA 38.772/Ba.

Sindicato Dos Supermercados e Atacados de Auto-Serviço do Estado da Bahia –

SINDSUPER